



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4220

de 12 de março de 2021

**PRORROGA DATA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data do vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas com ele cobradas, para 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Para o pagamento parcelado em até 8 (oito) parcelas, com vencimento da primeira em 30 de abril de 2021 e as demais no último dia de cada mês subsequente.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá o vencimento da cota única, prorrogado para 30 de abril de 2021, podendo ser pago em 3 (três) parcelas, nos meses de abril, julho e novembro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de março de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças